



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2022~~

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera a Lei Complementar nº 481, de 06 de junho de 2022”.

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 481, de 06 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre alíquotas destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Embu das Artes e altera a Lei Complementar nº 138, de 12 de março de 2010, acrescentando atribuições aos Conselhos de Administração e Fiscal”.

Art. 2º Os artigos 2º, 3º e 6º da Lei Complementar nº 481, de 06 de junho de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os repasses deverão ocorrer mensalmente com objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário.

Art. 3º Fica instituído plano de amortização do déficit atuarial, nos termos do anexo Único desta Lei, por meio de alíquota suplementar, devendo ser repassado pelos órgãos empregadores: Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações e Câmara Municipal de Embu das Artes na forma estabelecida nos artigos 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 441/2020.

.....

.....

Art. 6º Fica instituída taxa de administração com percentual de 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ativos vinculados ao sistema de previdência do município de Embu das Artes com objetivo de custear as despesas do



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

EMBUPREV, sendo estes valores repassados exclusivamente pelos órgãos empregadores e adicionados à contribuição prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Anexo Único da Lei Complementar nº 481, de 06 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Ano	Percentual
2022	3,05%
2023	6,23%
2024	9,41%
2025 a 2056	10,59%

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes;

Diante de todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para que seja apreciado pelos nobres edis que compõe esta Casa Legislativa, contando com sua apreciação e consequente aprovação.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 05 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito